

## **Contrato 21/IFAP/048**

Entre:

**IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.** com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado pelo Dr. João Carlos Pires Mateus., Presidente do Conselho Diretivo, nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 21 de Dezembro de 2020, publicado no Diário da República n.º 8, 3.º II Série, de 13 de Janeiro de 2021 adiante designado por IFAP, I.P., como Primeiro Outorgante;

e

**AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.**, com sede no Av. D. João II, n.º 44C, 5º Piso, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 774 360, neste ato representada por Miguel Pinto Mesquita Rebelo de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante;

### **E CONSIDERANDO QUE:**

1. A despesa foi autorizada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 28 de Outubro de 2021, ao abrigo da competência nele delegada pelo disposto nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 53-B/2021, (regime excepcional do PRR), e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP, I.P., para 2022, na actividade - Aquisição de bens e serviços/Aquisição de serviços/Locação de material de informática, na fonte de financiamento respectiva, na rubrica de classificação económica 020205B000;
2. A prestação de serviços foi adjudicada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 28 de Outubro de 2021, no uso das competências delegadas e referidas na alínea anterior;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pela referida deliberação no uso das referidas competências;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo ao fornecimento de plataforma “Fundos as a Service” para PRR – beneficiário intermediário, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Objeto)**

O objeto do contrato consiste no fornecimento de plataforma “Fundos as a Service” para PRR – beneficiário intermediário, de acordo com as condições definidas no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Gestor do Contrato)**

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, o colaborador seguinte:

- ████████████████████ (Chefe da Unidade de DSI/UDAD-Desenvolvimento de aplicações e Dados)

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**(Prazo de vigência)**

O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produz efeitos após ser remetido electronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021. na mesma data, por um período de 7 (sete) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**(Conformidade dos serviços)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, a prestar-lhe os serviços objecto do contrato a celebrar, em conformidade com as especificações do presente contrato.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à prestação de serviços e às garantias a elas relativas, no que respeita à responsabilidade e às obrigações do fornecedor do produto, do prestador de serviços e aos direitos do consumidor.
3. O Segundo Outorgante é responsável, perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito por qualquer problema ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato, que se verificarem, respectivamente, no momento em que os serviços lhe são prestados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**(Documentos contratuais)**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os esclarecimentos das peças do procedimento prestados pelo primeiro outorgante;
  - b) O caderno de encargos do procedimento;
  - c) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo IFAP, I.P nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**(Preço)**

O preço global do contrato é de 213.173,59€ (duzentos e treze mil, cento e setenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**(Condições de pagamento)**

1. O pagamento pela prestação dos serviços é efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas mensais pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.
2. As facturas referidas no número anterior são emitidas e enviadas ao Primeiro Outorgante por via electrónica para o seguinte endereço: ifap@ifap.pt e devem ser detalhadas e sem abreviaturas.

3. As facturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua recepção pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CCP e legislação conexas.
4. O Segundo Outorgante deverá, aquando da respectiva factura, apresentar comprovativo da activação do licenciamento, caso ele exista.
5. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **(Obrigações)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Prestar os serviços conforme as condições de fornecimento definidas na sua proposta e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
  - c) Assegurar que os recursos que afecta à prestação dos serviços objectos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
  - d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
  - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente contrato;

- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Assegurar a receção do conhecimento descrito na Cláusula 10.<sup>a</sup> do presente contrato transmitido pelo Primeiro Outorgante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor na entidade adjudicante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- n) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
  - o) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Protecção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à protecção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no Anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
2. Excluem-se do âmbito da alínea anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.ª

**(Dever de sigilo)**

- a) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com a execução do contrato.
- b) Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
- d) Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**(Garantia de transferência e continuidade dos serviços)**

- a. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
- b. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou para terceiro(s) que a Primeiro Outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
- c. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação do Primeiro Outorgante, competindo ao mesmo a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
- d. O Segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos do Primeiro Outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
- e. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante;

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**(Patentes, licenças e marcas registadas)**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**(Resolução do contrato)**

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP, nomeadamente em caso de incumprimento contratual definitivo do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**(Subcontratação)**

1. Não é permitida a subcontratação sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**(Sanções)**

- 1- No caso de atrasos na execução do objecto do presente contrato, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao segundo outorgante, e que não resultem de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P=V.(A/240)$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor total do contrato e A é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. No caso de resolução por incumprimento de prazos, o segundo outorgante, para além da perda da caução a favor da entidade adjudicante e do eventual dever de a indemnizar nos termos gerais, deverá proceder de imediato ao pagamento das penalidades aplicáveis.
3. O primeiro outorgante poderá deduzir das facturas a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **(Resolução sancionatória por incumprimento contratual)**

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 20.º

#### **(Rescisão contratual)**

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre ambas as partes nos termos dos artigos 330.º e 331.º do CCP o contrato pode ser revogado a qualquer momento ou por iniciativa de qualquer uma das partes de acordo com o disposto nos artigos 332.º a 335.º do mesmo Código mas apenas com os fundamentos aí previstos.

#### Cláusula 21.º

#### **(Caução)**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>  
(Foro competente)**

O Segundo Outorgante renuncia a foro e submete-se em tudo, o que respeitar à execução do presente contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>  
(Prazos e regras de contagem)**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplicam-se as seguintes regras:

- a)** Os prazos começam a contar a partir do momento em que o primeiro outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- b)** Os prazos são fixados em dias de calendário;
- c)** Quando o último dia do prazo for um dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou um dia em que os serviços do primeiro outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>  
(Comunicações e notificações)**

- 1.** Com exceção do disposto no n.º 2 da cláusula 7.<sup>a</sup> do presente contrato, as notificações podem ser efetuadas por um dos seguintes meios:
  - a)** Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b)** Por telecópia (fax);
  - c)** Por carta registada com aviso de receção.
- 2.** Os actos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação nos termos previstos na presente cláusula.
- 3.** Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Primeiro Outorgante são efectuadas por escrito nos moldes previsto no ponto 1 da presente

cláusula e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**IFAP, I.P.**

**À atenção de: gestor do contrato**

**Rua Castilho n.º 45/51**

**E-mail: email do gestor do contrato**

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**(Política de Privacidade do IFAP, I.P.)**

O Segundo Outorgante obriga-se a observar a Política de Privacidade do IFAP, I.P. nos termos definidos no seguinte link:

<https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade>

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**(Boa-fé)**

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer de forma abusiva os direitos nele previstos ou na lei.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**(Classificação orçamental)**

O presente contrato tem cabimento na rubrica 020205B000 do orçamento de funcionamento do IFAP, I.P..

**Cláusula 29.<sup>a</sup>  
(Omissões)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Lisboa, 5 de Novembro de 2021

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

## **Anexo I**

(Condições Técnicas da Prestação dos Serviços)

### **1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

#### **Requisitos gerais**

Disponibilização de:

1. Sistema informático para PRR – Sem limite de utilizadores
2. Infra-estrutura e operação da mesma (24x7)
3. Manutenção do sistema informático
4. Apoio funcional
5. 1ª e 2ª linha de suporte.

#### **Requisitos tecnológicos**

1. Disponibilização da infraestrutura e da plataforma informática, com 2 ambientes, um para testes e outro em produção.
2. Serviço de backups com retenção diária, semanal, mensal para reposição, caso seja necessário;
3. Plataforma e dados disponibilizados em servidores da União Europeia
4. Disponibilidade da plataforma no mínimo de 98%, durante 24x7

#### **Requisitos funcionais**

A plataforma deverá dispor das seguintes funcionalidades:

Até final do 1º mês de contrato:

- Criação e disponibilização de avisos, caracterizados com os seguintes elementos:
  1. Concursos ou convite
  2. Objectivos e as prioridades visadas pelo Aviso (descrição dos objectivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento).
  3. As condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais.
  4. A área geográfica de aplicação e o âmbito sectorial dos projectos.
  5. As despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores mínimos ou máximos.
  6. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos de apoio.
  7. Os critérios de selecção das operações a financiar, especificando a metodologia de selecção e/o avaliação, designadamente do apuramento do mérito e a pontuação mínima necessária para a selecção, entre outros.
  8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.
  9. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações.
  10. O prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais.
  11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final.
  12. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.
  13. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.

- Disponibilização de formulários de candidatura que permitam a recolha da informação base de caracterização do beneficiário final e do objeto do projeto, com inclusão dos investimentos necessários à concretização do mesmo.

O Beneficiário final deve ser caracterizado com os seguintes elementos:

1. Nome, NIF e restante identificação do Beneficiário Final;
2. Atividade económica desenvolvida (CAE da sua atividade)
3. Localização geográfica: freguesia, concelho e distrito (morada fiscal)
4. Os detentores do capital e beneficiários efetivos, no caso de empresas

Para a operação/candidatura devem ser recolhidos os seguintes elementos:

1. Investimento
  2. Cronograma de realização do investimento associada à operação
  3. Plano de financiamento que suporta a realização da operação identificando as fontes de financiamento para cobrir custos – caso necessário
  4. Postos de trabalho a criar, directa e indirectamente com a realização a operação (identificação do valor pré e pós projecto por nível de qualificação e género) – caso necessário
  5. Nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja um contraente público (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos. – caso necessário
- Suporte aplicacional e funcional

Até final do 2º mês de contrato:

- Disponibilização de modelo de análise para validação da coerência técnica e financeira da operação, assim como obtenção da pontuação final atribuída através dos critérios de seleção.
- Workflow de recolha de pareceres e despachos das entidades intervenientes na decisão dos avisos
- Suporte aplicacional e funcional

Até final do 4º mês de contrato:

- Analítica - Disponibilização de relatórios de gestão (máximo 3 e um dashboard)
- Suporte aplicacional e funcional

#### **Requisitos de interoperabilidade**

- Autenticação integrada com o balcão dos fundos europeus
- Interoperabilidade com o sistema de pagamentos do IFAP (Idigital), para integração dos valores aprovados e consequente pagamento aos beneficiários
- Interoperabilidade com os serviços de fiabilidade existentes no IFAP para controlo da existência de dívidas.
- Interoperabilidade com o IB no processo de submissão da candidatura.
- Interoperabilidade com o sistema do PRR, para report dos dados a enviar à Comissão Europeia
- Disponibilização de queue de mensagens de correio electrónico para posterior envio pela entidade (beneficiário intermediário) via API REST

SLA's

Com base na entrega de template de necessidades e realização de reunião de preparação, em dias úteis:

	<b>Avisos</b>	<b>Formulários de candidatura</b>	<b>Análise de candidatura</b>	<b>Outros</b>
Reabertura de avisos (mesma estrutura de um já existente)	5	5	5	
Novos avisos (estruturas diferentes)	15	15	15	
Funcionalidades novas decorrentes de alteração de legislação				15

Suporte 24x7 para problemas impeditivos na infra-estrutura de produção.

Suporte 8x5 para problemas aplicativos;

Fim de contrato:

No final do contrato, disponibilização sem custos adicionais:

- Dados armazenados na BD de produção, em formato aberto ou noutro a acordar com o IFAP;
- Documentos associados à plataforma;
- Binários aplicativos, permitindo a sua instalação em infra-estrutura própria;

## **2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

- tempo de resposta aos pedidos de intervenção não poderá ultrapassar um dia útil (Next Business Day);
- Não haverá qualquer limitação ao número de incidentes reportados pelo IFAP;
- Disponibilidade da plataforma no mínimo de 98%, durante 24x7
- Periodicidade da monitorização contratual: semestral;



IFAP

Instituto de Financiamento  
da Agricultura e Pescas, I.P.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

- Todas as acções que o co-contratante tenha de realizar nos sistemas do IFAP, I.P., terão de estar em conformidade com as normas e procedimentos em vigor no IFAP, I.P., no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013).
- Os supra-referidos normativos estarão disponíveis para consulta a partir da data de celebração do contrato.

## **Anexo II**

(Tratamento de Dados Pessoais)

### **NOTAS PRÉVIAS**

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Protecção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- i. Dados pessoais - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- ii. Tratamento - uma operação ou um conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- iii. Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- iv. Terceiros - pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade directa do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- v. Subcontratante - pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento

desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade).

## **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

1. O objecto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado:
  - a) Ao estabelecido no objecto do presente contrato.
  
2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitada:
  - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
  
3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitadas às seguintes:
  - a. DCF - Dados de identificação civil e fiscal
  
4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitados aos seguintes:
  - a. Colaboradores internos;
  
5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):

F04 - Manutenção de instrumentos de gestão

e actividades (A) de tratamento:

A09 - Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o co-contratante fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efectuar:

- a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.
- b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP

- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adopta as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à rectificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;

- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da protecção de dados que designou e os respectivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspector, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- k) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- l) Conserva um registo escrito e em formato electrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
  - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efectuados;
  - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adoptadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
  - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
  - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
  - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
  
8. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o co-contratante assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:
  - a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
  - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
  - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

NÍVEL DE SEGURANÇA:

Informação Pública

## **ACORDO n.º 22/IFAP/018**

### **Prestação de Trabalhos Complementares no âmbito do Contrato n.º 21/IFAP/048**

Entre:

**IFAP,IP – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.**, com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508136644, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, João Carlos Pires Mateus, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 23 de dezembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, como Primeiro outorgante;

E

**AXIANSEU II DIGITAL CONSULTING, S.A.**, com sede na Av. D. João II, nº 44C, 5º Piso, 1990-095 Lisboa, com o número único de matrícula no Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 501774360, neste ato representada por Miguel Nuno da Silva Leocadio, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segunda outorgante;

E considerando que:

- a) A 08 de novembro de 2022 foi celebrado o Contrato n.º 21/IFAP/048, para o fornecimento ao Primeiro outorgante, pela Segunda outorgante, da *plataforma “Fundos as a Service” para PRR – beneficiário intermediário*, cujo termo ocorre a 10 de junho de 2022;
- b) O Conselho Diretivo, por Deliberação n.º 2719/2022, tomada na reunião de 09-06, no uso da competência delegada no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23-06, autorizou a prestação de trabalhos complementares no âmbito do contrato referido na alínea anterior, ao abrigo do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e de acordo com o disposto na proposta apresentada pela Segunda outorgante nos termos do artigo 373.º, n.º 1, alínea b) do mesmo Código, ambos aplicáveis, com as necessárias adaptações, por remissão do artigo 454.º do referido Código,
- c) A despesa resultante da aquisição dos trabalhos complementares será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP,IP para 2022, na atividade 12345, na fonte de financiamento n.º 483 e na rubrica de classificação económica 02.02.05 B, tendo sido objeto do cabimento n.º 153 e do compromisso n.º 224;

É celebrado e reciprocamente o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de trabalhos complementares no âmbito do Contrato n.º 21/IFA/048, cujo objeto consiste no fornecimento de plataforma “Fundos as a Service” para PRR – beneficiário intermediário.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Prestação dos serviços**

1. Os trabalhos complementares, de espécie diferente dos previstos no Contrato n.º 21/IFAP/048, destinam-se a garantir a interoperabilidade entre o sistema de pagamentos do IFAP, IP e a plataforma eFundos, para incorporação da informação dos pagamentos efetuados aos beneficiários, por via de mecanismo automático de envio de ficheiros com dados, bem como, de uma opção de carregamento manual da referida informação, na eventualidade de alguma atualização adicional fora do plano automatizado.

2. Sem prejuízo dos pagamentos já efetuados no âmbito do contrato n.º 21/IFAP/048, atendendo a que a plataforma do eFundos não possui uma funcionalidade para pedido de alteração de candidaturas (PALT) já submetidas e com pagamentos efetuados, é imprescindível o respetivo desenvolvimento, mediante a aquisição de trabalhos complementares com os seguintes requisitos:

- a) Funcionalidade de alteração de datas de início e fim de investimento;
- b) Funcionalidade de alteração dos montantes de investimento previstos nas rubricas, desde que tal não aumente o valor total aprovado;
- c) Funcionalidade de alteração de montante total para valor menor do aprovado;

3. Para efeitos da funcionalidade referida na alínea c) do ponto anterior, deverão ser garantidas as seguintes validações:

- a) Verificação de data de assinatura de termo de aceitação;
- b) Existência de pedidos de pagamento em ciclo; e,
- c) Existência de valores já pagos.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Prazo de execução**

Os trabalhos complementares a prestar no âmbito do Contrato n.º 21/IFAP/048 têm início na data da assinatura do presente acordo e cessam a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação, 2 (dois) meses após a referida assinatura.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente acordo, o Primeiro outorgante pagará à Segunda outorgante o preço global máximo de 60.906,74 € (sessenta mil novecentos e seis euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que a Segunda outorgante tenha que realizar para assegurar a prestação dos serviços objeto do presente acordo.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Condições de pagamento e faturação**

1. Para efeitos do pagamento, as faturas emitidas, de forma detalhada, são enviadas diretamente pela Segunda outorgante ao Primeiro outorgante, para a respetiva sede, sita na Rua Castilho, n.º 45/51, em Lisboa, ou por via eletrónica, mediante o acesso à plataforma da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP, IP), disponível em [www.espap.gov.pt](http://www.espap.gov.pt)

2. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo Primeiro outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CPP e legislação conexas.

3. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações da Segunda outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Segunda outorgante:

- a) Cumprir integralmente o presente acordo;
- b) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias a prestação de serviços objeto do presente acordo;
- c) Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objeto do presente acordo, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- d) Assegurar a substituição, num período máximo 5 dias úteis, de qualquer dos recursos afetos à prestação de serviços, que detenham a mesma formação e experiência profissional e perfil do recurso substituído;
- e) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- f) Observar as normas e procedimentos em vigor no Primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- g) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
- h) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do citado Regulamento e de acordo com as condições definidas no ANEXO I ao presente acordo, do qual faz parte integrante;
- i) Observar a Norma de Procedimentos Externa do IFAP, de 25-06-2020, constante do ANEXO II ao presente acordo, do qual faz parte integrante;
- j) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL;

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Fiscalização concomitante**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, o presente acordo está sujeito a fiscalização concomitante e sucessiva do Tribunal de Contas.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Gestor**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o Primeiro outorgante designa como gestor do contrato o Senhor ██████████, Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Aplicações e Dados do Departamento de Sistemas de Informação do IFAP, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente acordo, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

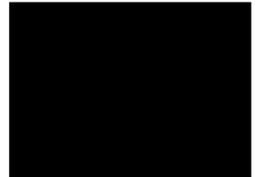
**Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente acordo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 09 de junho de 2022

O Primeiro outorgante

A Segunda outorgante



## ANEXO I

### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- **Subcontratante** - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

#### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

**1. O objeto do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:

- a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.

**2. A duração do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:

- a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

1. As **categorias** de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:

- a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC - Dados de domicílio e contacto
- c) DLG - Dados de Localização Geográfica

2. Os **grupos de titulares** dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:

- a) Beneficiários do IFAP;

3. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 1 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado à seguinte **finalidade (F)**:

**F04** - Manutenção de instrumentos de gestão

e **atividades (A) de tratamento**:

**A01** - Gerir Candidaturas, pedidos de pagamento e outros formulários

**A09** - Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às seguintes **condições no tratamento** de dados que efetuar:

a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público nos termos previstos na Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020, constante do **ANEXO III** ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade do IFAP,IP” disponível no link [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade), a Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020 (ANEXO III ao caderno de encargos), que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP,IP” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP,IP;

§ Esta norma:

c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;

e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;

f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;

g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;

- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- l) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- m) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
- i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
  - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
  - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
  - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
  - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a **outros subcontratantes** apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
8. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o **estatuto de responsável pelo tratamento** dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:
- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
  - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
  - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

## **ANEXO II**

### **Norma de Procedimentos Externa de 25-06-2020**

#### **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

#### **INDÍCE**

- 1. ENQUADRAMENTO**
  - 1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
  - 1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO**
  - 1.3. INTERVENIENTES**
  - 1.4. ENTRADA EM VIGOR**
- 2. OBJECTO**
- 3. FORMA**
- 4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO**
  - 4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**
  - 4.2. REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO**
- 5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA**
  - 5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES**
  - 5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
  - 5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA**
- 6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 7. LOCAIS DE TRATAMENTO**
- 8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES**
- 9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES**

## **1. ENQUADRAMENTO**

### **1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a um entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo) que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objetivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

### **1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO**

- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de Fevereiro - Estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos.
- Protocolo para a delegação de tarefas, no âmbito da receção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e atualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.
- Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- Protocolo de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- Protocolos com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

### **1.3. INTERVENIENTES**

- IFAP, I.P.
- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

#### **1.4. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes

### **2. OBJECTO**

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou coletivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas atividades e funções.

### **3. FORMA**

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato eletrónico.

- Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objeto e a duração do tratamento de dados pessoais;
- O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;
- As finalidades, atividades e respetivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.
- Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.

### **4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO**

#### **4.1. Considerações Prévias**

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP, I.P.:

- Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;
- Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP, I.P..

Para assegurar que as instruções do IFAP, relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

- Conservar um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato excel pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm>).

**b)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, consta de anexo I à presente NPE.

## **4.2. Requisitos para assegurar a segurança do tratamento**

### **O subcontratante deverá:**

**4.2.1.** Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:

- i.** A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (confidencialidade);
- ii.** A informação e respetivos métodos de tratamento são exatos (integridade);
- iii.** Garantir a autorização de acesso à informação e ativos sempre que necessário (disponibilidade);
- iv.** Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer (resiliência).

Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

- a.** Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respetivas funções;
- b.** Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser atualizado sempre que possível.

**4.2.2.** Garantir a pseudonimização e criptografia de dados pessoais, adotando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adotando soluções de encriptação através de software.

**4.2.3.** Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adotar a realização de uma política de backups dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

**4.2.4.** Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.

**4.2.5.** Garantir a proteção dos dados pessoais durante o armazenamento adotando processos que garantam a sua preservação, integridade e confidencialidade, designadamente:

i. Adotando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações eletrónicas;

ii. Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, conseqüentemente, garantindo a segurança das comunicações).

**4.2.6.** Garantir a segurança física dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adoção dos seguintes procedimentos:

i. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infra-estrutura onde estão armazenados os dados do IFAP, I.P.;

ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registos de data, horário e responsável;

iii. Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam backups e computadores com dados confidenciais;

iv. Adotar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., dossiers ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;

v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.

**4.2.7.** Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:

i. Efetuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;

ii. Adotam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;

iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;

iv. Não efetuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;

v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

**4.2.8.** Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de teletrabalho são adotados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;

- ii. Manter atualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;
- iii. Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objeto do contrato celebrado com o colaborador;
- iv. O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de proteção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.
- v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respetivas credenciais de autenticação;
- vi. A atuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

## **5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA**

### **5.1. Assistência na Resposta aos Pedidos dos Titulares**

**5.1.1.** O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por “medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas” aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

**5.1.2.** O subcontratante adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2018.

**5.1.3.** Qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.

**5.1.4.** O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas;
- Administradores de insolvência;
- Cabeça-de-casal/herdeiros;

- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

- a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
- b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

## **5.2. Assistência em Caso de Violação de Dados**

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

- i. A notificação, a efetuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP;
- ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:
  - Descrição e análise do incidente;
  - Identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;
  - Identidade de cada titular afetado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;
  - Medidas corretivas já adotadas ou a implementar;
  - Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
  - Descrição das consequências prováveis do incidente.
- iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;
- iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do anexo II à presente NPE devidamente preenchido.

## **5.3. Assistência na Avaliação de Impacto e Consulta Prévia**

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

## **6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1.** O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.

**6.2.** Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:

i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;

ii. No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por upload.

iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por email, através de serviços de download ou cloud pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de interceção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. proteção de ficheiros com password, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por password).

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demonstrar que o fez.

**6.3.** O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP, I.P. é efetuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.

**6.4.** Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP, I.P. poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais

**6.5.** Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.

**6.6.** Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP, I.P. ser destruídos.

## **7. LOCAIS DE TRATAMENTO**

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

## **8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES**

**8.1.** O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP, I.P..

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
- ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
- iii. Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

## **9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES**

**9.1.** O subcontratante colabora na realização de auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.

**9.2.** Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;

**9.3.** Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.

**9.4.** Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número 9.2., à CNPD.

**9.5.** Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.

**9.6.** Informa sobre o encarregado da proteção de dados que designou e respetivos contactos.

### **Anexo I (à NPE)**

#### **(Compromisso de Confidencialidade)**

(nome), na qualidade de colaborador de -- (entidades a que pertence) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

### **Anexo II (à NPE)**

#### **(Dados Necessários para Preenchimento do Formulário de Notificação à CNPD da "Violação de Dados Pessoais")**

## **3 INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS**

Descrição da violação

Hora/data início da violação

Hora/data fim da violação

Hora/data em que teve conhecimento da violação

Razão para o atraso na notificação

Forma como a violação foi identificada

Tipo de violação: Integridade:  Confidencialidade  Disponibilidade

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado  Documentos perdidos ou roubados  Correio perdido ou acedido indevidamente  Hacking/malware/phishing  Outra

Causa da violação: ato interno não malicioso  ato interno malicioso  ato externo não malicioso  ato externo malicioso  outra

#### **4 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS**

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

Quais?

Grau de impacto nos utilizadores

#### **5 DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS**

Qual o tipo dados pessoais envolvidos

- Nome do titular
- Número de identificação
- Dados de morada
- Dados de contacto
- Dados de perfil
- Dados comportamentais
- Dados de saúde
- Dados genéticos
- Dados de localização
- Dados biométricos
- Dados relativos a crédito e solvabilidade
- Dados bancários
- Dados de recursos humanos
- Dados de faturação
- Dados relativos à atividade letiva
- Dados relativos a convicções filosóficas

- Dados relativos à filiação partidária
- Dados relativos a orientações sexuais
- Imagem
- Voz
- Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetado?

Qual o número?

## **6 TITULARES DOS DADOS**

Tipo de titulares envolvidos:

- Trabalhadores
- Utilizadores
- Subscritores
- Alunos
- Militares
- Clientes
- Pacientes
- Menores
- Indivíduos vulneráveis
- Outros

## **7 INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS**

Os titulares dos dados foram informados da violação?

Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares

## **8 MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS**

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação

DGR/UGCP

## **9 TRATAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS**

Existe tratamento de dados transfronteiriço?

A violação vai ser notificada diretamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?